



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 676,

DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza o prefeito municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura, nas áreas não contempladas pelo CONCURSO PÚBLICO, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em data de 27 de julho de 1997.

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º - Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

I - Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

II - Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

III - Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para com o exercício da profissão.

Art. 4º - O Prefeito, por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contratado Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

Art. 5º - Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário concurso público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência vigente nos Tribunais Superiores do país.

Art. 6º - As Contratações Temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 600/98, de 16 de Fevereiro de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 23 de janeiro de 2001.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal